



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.153, DE 22 DE AGOSTO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÕES NO  
ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Rafael Tridico, Prefeito do Município de  
Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São  
Paulo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, nos  
termos desta lei, o Serviço de Informações ao  
Cidadão - SIC, tendo por finalidade  
disponibilizar ao cidadão as informações de  
seu interesse.

**ARTIGO 2º** - As informações serão  
disponibilizadas através dos seguintes meios:

**I** - diretamente pelo Portal da  
Prefeitura, mantido na internet, endereço de  
acesso [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br).



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000

E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - respondendo a pedido formulado por escrito e protocolado junto à Prefeitura;

**III** - através do atendimento direto da recepção da Prefeitura, em se tratando de informações de pronto atendimento.

**ARTIGO 3º** - O pedido de informação deverá ser assinado pela pessoa interessada e apresentado por escrito, em duas vias, ao setor de protocolo localizado no prédio da Prefeitura, situado na Praça Dom Layayette Libâneo 700, centro, em Jaci.

**§ 1º** - Ao final do expediente o setor de protocolo relacionará os pedidos recebidos, entregando-os ao funcionário designado para esse fim através do artigo 5º desta lei.

**§ 2º** - Caberá ao servidor indicado na forma do Parágrafo anterior:

**I** - providenciar a elaboração da resposta ao requerimento, a qual deverá ser



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

concluída e disponibilizada no prazo de vinte dias, a contar da data do protocolo;

**II** - solicitar a prorrogação de dez dias, quando ocorrer a impossibilidade de atendimento no prazo de vinte dias para a elaboração da resposta.

§ 3º - A resposta elaborada na forma do parágrafo anterior permanecerá à disposição do requerente.

§ 4º - A informação será prestada sem qualquer cobrança, exceto no caso de fornecimento de cópias a serem extraídas pela Prefeitura, as quais serão cobradas à razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por folha.

§ 5º - A disponibilização dos documentos reproduzidos (cópias) fica condicionada ao pagamento do custo da reprodução, a ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura através da guia de recolhimento para esse fim expedida pelo funcionário encarregado do serviço de atendimento.



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 4º** - O pedido de informações poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

**I** - informações que não sejam da alçada, da competência ou que não tenham pertinência com as atividades e serviços da Prefeitura;

**II** - informações protegidas pelo sigilo, devidamente justificado;

**III** - informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade e a dados pessoais, vida privada, honra e imagem das pessoas;

**IV** - pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

**V** - pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados.

**§ 1º** - as razões do indeferimento do pedido deverão ser encaminhadas ao requerente.



# Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Indeferido o pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.

§ 3º - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se em 10 dias, em caráter definitivo.

§ 4º - Mantido o indeferimento, do teor da decisão será dado conhecimento ao requerente.

**ARTIGO 5º** - Caberá ao Chefe do Executivo a designação do servidor, responsável pelo atendimento aos serviços de que tratam o artigo 3º e seus parágrafos.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 22 de Agosto de 2017.